



JESSÉ MONTELLO
Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda.

JM/2698/2015

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015

Ilma. Sra.
Dra. Janice Antonia Fortes
M.D. Presidente da
ELETROCEEE

Prezada Senhora,

Apresentamos em anexo, o recalcule da Contribuição Adicional para equacionamento do Déficit Técnico Acumulado apurado na Demonstração Atuarial – DA do exercício de 2014 do Plano Único da CGTEE, a partir da publicação da Resolução nº 22/2015 de 25/11/2015, em complemento ao JM/2330/2015 de 23/10/2015.

Ao inteiro dispor para maiores orientações e esclarecimentos, reiteramos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MONTELLO
ATUÁRIO MIBA 426



Anexo ao JM/2698/2015 de 08/10/2015

I - Introdução:

Com a publicação da Resolução nº 22/2015 de 25/11/2015, cujos efeitos devem ser observados de forma facultativa e a critério da EFPC a partir da data de sua publicação, exclusivamente com relação aos resultados apurados na Avaliação Atuarial de 31/12/2014 e de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os resultados referentes aos exercícios subsequentes, alterando alguns parâmetros definidos até então pelas Resoluções CGPC nº 18/2006 e 26/2008, dos quais destacamos a seguir os principais aspectos que podem ser observados de forma facultativa em relação ao resultado técnico acumulado apurado na Avaliação Atuarial de 31/12/2014, apresentado através da Demonstração Atuarial – DA referente ao encerramento do exercício de 2014 do Plano Único da CGTEE, em virtude da necessidade de recalculas as Contribuições Adicionais Lineares anteriormente apresentadas, em complemento ao JM/2330/2015 de 23/10/2015:

Resolução CGPC nº 18/2006

Art. 2º O caput do item 10 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"10. Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios."

Sendo o dispositivo incluído em substituição ao prazo máximo para equacionamento da insuficiência de cobertura patrimonial até então previsto, que equivale ao prazo da duração do passivo do Plano Único da CGTEE, cujo cálculo se dá pela média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, sendo o seu resultado de 13,2 anos, obtido através deste cálculo realizado em planilha disponibilizada pela PREVIC, utilizando as mesmas Hipóteses Atuariais da DA/2014. O que pela nova norma, apresenta equivalência a 19,8 anos (onde: $19,8 = 1,5 \times 13,2$), sendo então este o novo prazo máximo para equacionamento da insuficiência de cobertura patrimonial estudado neste JM/2698/2015 de 08/12/2015.

Resolução CGPC nº 26/2008

"Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.



JESSÉ MONTELLO

Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda.

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

§3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas.

§5º As provisões matemáticas de que tratam este artigo referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

§6º Os planos de equacionamento deverão prever amortização que contemple fluxo linear ou decrescente de contribuições e os respectivos ativos deverão ser compatíveis com as necessidades de liquidez dos planos de benefícios.

§7º Remanescendo déficit a equacionar de responsabilidade do patrocinador em situações de duração do passivo igual ou inferior a quatro anos, a EFPC deverá apresentar ao órgão de fiscalização e supervisão contrato de dívida reconhecido em cartório com garantia real e em valor no mínimo equivalente ao respectivo déficit remanescente no plano de benefícios.

§8º A garantia de que trata o parágrafo anterior poderá ser representada por hipoteca, caução, fiança bancária ou outras garantias que resultem na efetiva cobertura total do débito contratado.

§9º O órgão de fiscalização e supervisão, dentro de suas competências e atribuições legais, poderá exigir a adoção de planos de equacionamento em situações que evidenciem riscos à solvência dos planos de benefícios. " (NR)

§10. O plano de equacionamento deverá se iniciar em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Sendo o dispositivo incluído em substituição ao percentual máximo a ser observado em relação aos parâmetros para equacionamento da insuficiência de cobertura patrimonial até então vigentes, que representa 10% das Provisões Matemáticas do Plano, nos três primeiros anos de Déficit Técnico Acumulado apurado de forma consecutiva, com sua integralização realizada no exercício consecutivo a partir da apuração do Déficit no terceiro ano consecutivo, o que pela vigência da nova norma, este percentual passa a ser calculado através da expressão: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4), que resulta em 9,20% das Provisões Matemáticas (onde 9,20% = 1% x (13,2 - 4)), sendo exigido então o equacionamento de ao menos o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar este limite de Déficit, não podendo este ser inferior a 1% (um por cento) das Provisões Matemáticas.

E ainda, que ao Déficit Técnico Acumulado deva ser somado o valor do Ajuste de Precificação (positivo ou negativo), cuja metodologia de cálculo é constituída pela diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de



JESSÉ MONTELLO
Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda.

juros real anual utilizada na avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos, a fim de apurar o Resultado do Plano por Equilíbrio Técnico Ajustado, e, conseqüentemente, o Déficit Técnico Acumulado a ser Equacionado, se ainda assim houver.

Sendo assim, apresentamos a seguir, o valor do Ajuste de Precificação e o cálculo da Contribuição Adicional para equacionar o resultado técnico deficitário ajustado apurado na Demonstração Atuarial – DA do Plano Único da CGTEE de R\$ (48.502.932,91), referente ao encerramento do exercício de 2014, equivalente a 17,17% das Provisões Matemáticas então reavaliadas em R\$ 282.561.264,61.

II – Ajuste de Precificação e Equilíbrio Técnico Ajustado:

O Ajuste de Precificação, calculado pela ELETROCEEE para o Plano Único da CGTEE na posição de 31/12/2014, tomando por base a Taxa Real de Juros de 5,50% ao ano, foi de R\$ 4.298.544,13, considerando as restrições apresentadas aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estejam classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento;
- b) tenham por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder e concedidos com valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;
- c) o valor presente do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo de pagamento de benefícios;
- d) o valor presente do fluxo remanescente dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo remanescente de pagamento de benefícios, apurados anualmente para todo o período do fluxo;
- e) a duração do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste for inferior à duração do fluxo de pagamento de benefícios; e
- f) esteja demonstrada a capacidade financeira de atendimento às necessidades de liquidez do Plano de Benefícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	
a) Resultado Realizado	R\$ (48.502.932,91)
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	R\$ (48.502.932,91)
b) Ajuste de Precificação	R\$ 4.298.544,13
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	R\$ (44.204.388,78)



III - Cálculo da Contribuição Adicional para Equacionamento do Resultado Técnico Deficitário Ajustado apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2014 do Plano Único da CGTEE:

Metodologia:

Sejam:

- (ETA)_t o Equilíbrio Técnico Ajustado objeto de equacionamento, na posição apurada no momento *t* pela avaliação atuarial do Plano, a ser amortizado por Contribuições Adicionais;
- (A1)_t o valor atual dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Não Assistidos (Empregados Participantes e Autopatrocinados) enquanto eles não se tornarem Assistidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos, na posição apurada no momento *t* pela avaliação atuarial;
- (A2)_t o valor atual dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte relativos aos Participantes Não Assistidos (Empregados Participantes, Autopatrocinados e Enquadrados em Benefício Proporcional Diferido) correspondentes ao período em que eles já tiverem se tornado Assistidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos, na posição apurada no momento *t* pela avaliação atuarial (1);
- (A3)_t o valor atual dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte relativos aos Participantes Assistidos ainda não falecidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos, na posição apurada no momento *t* pela avaliação atuarial; e
- (A4)_t o valor atual dos Benefícios de Pensão por Morte relativos aos Participantes já falecidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos, na posição apurada no momento *t* pela avaliação atuarial.

Então:

$$(CA\%) = \frac{(ETA)_t}{2 \cdot [(A1)_t + (A2)_t + (A3)_t + (A4)_t]} \cdot 100(\%)$$

- (1) Tanto os Participantes em Benefício Proporcional Diferido, que já se encontram elegíveis a receber Benefícios Programados como os que ainda não são elegíveis, realizarão a Contribuição Adicional sobre seus respectivos Benefícios calculados de forma imediata, por analogia aos demais Participantes, Assistidos e Patrocinadora.



Valores Calculados:

- 1) Aplicando, para o momento $t = 30/09/2015$, teríamos o seguinte, considerando o equacionamento integral do Equilíbrio Ajustado apurado em 31/12/2014, atualizado pela Meta Atuarial de rentabilidade do Plano (INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem mais Juros Reais de 5,50% ao ano):

$$(ETA)_{30/09/2015} = R\$ 49.861.506,26;$$

$$(A1)_{30/09/2015} = R\$ 284.953.021,65;$$

$$(A2)_{30/09/2015} = R\$ 96.267.847,19;$$

$$(A3)_{30/09/2015} = R\$ 182.206.871,45;$$

$$(A4)_{30/09/2015} = R\$ 12.111.112,19;$$

$$\text{Portanto: } (CA\%) = \frac{(ETA)_t}{2 \cdot [(A1)_t + (A2)_t + (A3)_t + (A4)_t]} \cdot 100(\%) = 4,33\%, \text{ sendo } t = 30/09/2015.$$

- 2) Aplicando, para o momento $t = 30/09/2015$, teríamos o seguinte, considerando o equacionamento da parcela entre o total do Equilíbrio Técnico Ajustado apurado em 31/12/2014 e 9,20% do total das Provisões Matemáticas do Plano (onde: $9,20\% = 1\% \times (13,2 - 4)$), atualizado pela Meta Atuarial de rentabilidade do Plano (INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem mais Juros Reais de 5,50% ao ano):

$$(ETA)_{30/09/2015} = R\$ 20.539.042,58;$$

$$(A1)_{30/09/2015} = R\$ 284.953.021,65;$$

$$(A2)_{30/09/2015} = R\$ 96.267.847,19;$$

$$(A3)_{30/09/2015} = R\$ 182.206.871,45;$$

$$(A4)_{30/09/2015} = R\$ 12.111.112,19;$$

$$\text{Portanto: } (CA\%) = \frac{(ETA)_t}{2 \cdot [(A1)_t + (A2)_t + (A3)_t + (A4)_t]} \cdot 100(\%) = 1,78\%, \text{ sendo } t = 30/09/2015.$$



Definições:

O Percentual (CA%) a ser aprovado para equacionar o resultado técnico ajustado apurado na Avaliação Atuarial de encerramento do Exercício de 2014, deverá ser aplicado sobre as bases de cálculo de contribuição definidas nos incisos **i, ii, iii e iv** a seguir apresentados, bem como se deve considerar a respectiva paridade contributiva a ser realizada pela Patrocinadora referente a cada inciso **i, ii, iii e iv**:

- i)** sobre os valores dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Não Assistidos (Empregados Participantes e Autopatrocinados) enquanto eles não se tornarem Assistidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano calculado em 13,2 anos vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos;
 - ii)** sobre os valores dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte relativos aos Participantes Não Assistidos (Empregados Participantes, Autopatrocinados e Enquadrados em Benefício Proporcional Diferido) quando eles passarem a ser Assistidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano calculado em 13,2 anos vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos (1);
 - iii)** sobre os valores dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte relativos aos Participantes Assistidos ainda não falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano calculado em 13,2 anos vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos; e
 - iv)** sobre os valores dos Benefícios de Pensão por Morte dos Pensionistas Assistidos de Participantes já falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano calculado em 13,2 anos vezes 1,5, que totaliza 19,8 anos.
- (1) Tanto os Participantes em Benefício Proporcional Diferido, que já se encontram elegíveis a receber Benefícios Programados como os que ainda não são elegíveis, realizarão a Contribuição Adicional sobre seus respectivos Benefícios calculados de forma imediata, por analogia aos demais Participantes, Assistidos e Patrocinadora.

IV – Considerações Finais:

Atentamos ao fato de que, conforme estabelecido no subitem 10.2 do Anexo a Resolução CGPC nº 18/2006:

10.2 Na ocorrência de parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos, a parte desta que couber ao patrocinador deverá ser objeto de instrumento contratual com garantias.

E desta forma, com a aprovação e homologação do equacionamento do resultado deficitário apurado na avaliação de 31/12/2014, o referido contrato deve ser firmado entre a ELETROCEEE e a Patrocinadora do Plano. *h*



JESSÉ MONTELLO
Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda.

Sabendo que o Plano de Equacionamento apresentado neste Estudo referente ao encerramento do exercício de 2014 deverá ser aprovado até a posição de 31/12/2015, devendo sua efetivação iniciar em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Ao inteiro dispor para maiores orientações e esclarecimentos, reiteramos nossas elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO MONTELLO
ATUÁRIO MIBA 426